



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06120/2002/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2002

Referência: Ofício nº 4012/2002/SDE/GAB de 04 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006057/2002-65

Requerentes: TVX Gold inc. e Newmont
Minig Corporation.

Operação: Aquisição, por parte da TVX,
de 49% das ações da Mineração Chega
Tudo Ltda., através da compra de 100%
das ações da Newmont Brasil Mineração
Ltda.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TVX Gold inc. e Newmont Minig Corporation.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A TVX Gold Inc, doravante “TVX”, é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do Canadá, com sede em Toronto. A TVX possui suas ações comercializadas nas Bolsas de Valores de Nova York e Toronto. O único acionista com participação superior à 5% no capital social da TVX é a Beech LLC, com 18,6% das ações. A TVX possui participação nas seguintes empresas no Brasil: Newinco Comércio e Participações Ltda., Mineração Serra Grande S.A., Montana Participações Ltda., TVX Participações Ltda., Mineração Novo Astro Ltda., Rio Paracatu Mineração S.A., Companhia Nacional de Mineração, Mineração Chega Tudo Ltda. e Volta Grande Mineração Ltda. Além dessas empresas, a TVX detém participação na empresa TVX South America S.A., sediada no Uruguai. Os atos de concentração realizados pela TVX no Brasil e/ou no Mercosul, foram: Em 10 de junho de 2002, a TVX, a Kinross Corporation e a Echo Bay Mines Ltd. concordaram em combinar suas operações para formar uma nova empresa de mineração; em 10 de junho de 20002, a TVX concordou em comprar do Grupo Newmont, 100% do capital social da Normandy Cayman Holdco Inc. O término dessa transação depende da aprovação da Kinross Corporation e da Echo Bay Mines Ltd., dado que essas operações foram simultâneas, e ainda se encontram sobre análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

2. A Newmont Mining Corporation, doravante “Newmont”, é uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Denver, Colorado. A Newmont possui suas ações negociadas nas Bolsas de Valores de Nova York, da Suíça e de Bruxelas. O único acionista da Newmont com participação superior a 5% é a FMR Corp., que detém 8,8% das ações da Newmont. A Newmont detém participação nas seguintes empresas instaladas no Brasil: Rio Paracatu Mineração S.A., Mineração Serra Grande S.A., Montana Participações Ltda., Companhia Nacional de Mineração, TVX Participações Ltda., Mineração Novo Astro Ltda., Mineração Chega Tudo Ltda. e Volta Grande Mineração Ltda. Além dessas empresas, a Newmont detém participação nas seguintes empresas localizadas nos demais países do Mercosul: TVX South America S.A., no Uruguai, Minera Normandy Argentina S.A., Minera 9BMG) e Newmont Canada Limited, essas 3 últimas com atividades na Argentina. Durante os últimos 3 anos, considerando-se o Brasil e os demais países que compõem o Mercosul, o Grupo Newmont adquiriu a Franco-Nevada Mining Corporation Limited e a Normandy Mining Limited. Essas duas operações já foram aprovadas pelo CADE.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição, por parte da TVX, dos 49% restantes da empresa Mineração Chega Tudo Ltda., doravante “MCT”. A TVX já detinha os demais 51% e passará a deter o controle integral da MCT. A operação é mundial, com reflexos no Brasil, por envolver dois grupo estrangeiros.

4. Para que a operação pudesse ser realizada, ou seja, para reunir todos os ativos referentes aos 49% da MCT, foi criada uma nova empresa, a Newmont Brasil Mineração Ltda., doravante “NBM”. Assim, a TVX, estará adquirindo os 49% da MCT através da compra de 100% da NBM.

5. A operação é datada de 07 de junho de 2002 e o valor não está definido, pois será pago em royalties líquidos sobre o retorno líquido após a fundição referente a toda produção de ouro, prata, cobre ou platina de reserva.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. A TVX é uma empresa holding sem qualquer atividade comercial. Por meio das empresas de que é acionista, a TVX atua na produção e exploração de ouro, prata, zinco e chumbo, em âmbito mundial.

7. A Newmont atua na produção de ouro, cobre e zinco. Além desse produtos, a Normandy Mining Limited (empresa adquirida pela Newmont) também ofertou uma pequena quantidade de cobalto, através de importações, para o Brasil e a Argentina. Após o término da aquisição da Normandy Cayman Holdco, Inc. pela TVX (que ainda encontra-se sob análise do SBDC), A Newmont não mais terá qualquer participação no mercado de ouro no Brasil. A NBM é uma empresa sem atividades comerciais, que fora criada apenas para reunir as quotas que o Newmont possuía na MCT, e poder transferi-las posteriormente para a TVX.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. A MCT possui a reserva de Gurupi, apenas para a exploração de ouro. Esta reserva ainda está inativa, e caberá à TVX iniciar sua exploração.

9. A operação consiste em uma reestruturação societária, sem alteração de controle, pois a TVX já detinha o controle da MCT com 51% das ações

10. Outro fator que faz com que a operação não cause danos anticoncorrenciais ao mercado é que o mercado de ouro tem dimensão geográfica mundial e é bastante pulverizado.

V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

RODRIGO VARELLA RIBEIRO
Técnico

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico